

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADE PÚBLICAS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, que entre si fazem, como DOADOR e doravante assim designado, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida pela Lei nº 5.615 de 13.10.1970, inscrita no CNPJ/MF nº 33.683.111/0008-75, com sede na Rua Pacheco Leão, 1.235, Fundos - Jardim Botânico, CEP:22460-905, Rio de Janeiro/RJ representada neste ato pelo Edison Augusto Castro Macedo CPF: 346.304.307-68 e como DONATÁRIA, o INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ/MF: 04.936.616/0001-20, com sede Rua Pacheco Leão, 915 – Jardim Botânico/RJ CEP: 22.460-030, representado, neste ato, pelo Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Pesquisas, Eliezer de Sousa Nunes, conforme processo de no. SERPRO-PDO-2023/00092, com fundamento no art. 29, inc. XVI, da Lei n. 13.303/2016, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente TERMO é a doação de 20 (Dez) bens móveis, relacionados no Anexo I, que foram classificados como OCISOSOS E OBSOLETOS pelo DOADOR, proprietário legítimo dos bens que transfere sua propriedade sem condições ou embargos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A DONATÁRIA, neste ato, recebe do DOADOR os bens, no estado que se encontram, servindo o presente como comprovante de entrega e registro de baixa patrimonial.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O DOADOR não responderá por vício ou defeito aparente ou oculto dos bens objeto da doação, eximindo-se de aceitar a devolução dos referidos, independentemente de qualquer alegação ou justificativa da DONATÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caberá à DONATÁRIA providenciar sob suas expensas a retirada e o transporte de todos os bens assim como se responsabilizar por eventuais tributos relacionados à doação.

CLÁUSULA QUARTA:

A DONATÁRIA responderá por qualquer dano decorrente de ilícito cível ocasionado ao DOADOR, a seus empregados, ou a terceiros, causado durante a retirada, transporte ou o manuseio dos bens citados.

CLÁUSULA QUINTA:

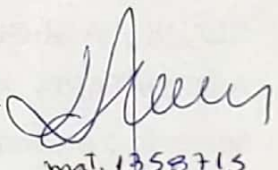
As partes elegem o FORO da Justiça Federal na cidade de Brasília –DF, excluindo qualquer outro por mais especial que seja para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E por estarem de acordo com o inteiro teor das cláusulas e condições acima, firma o presente termo em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo:

Local, data


RIO DE JANEIRO 02 DE JANEIRO DE 2024

PELO DOADOR: Edney Augusto Santos Macedo
21021627
Gerente Regional de Serviços (SUPCS)

PELA DONATÁRIA: Christian Vilela (1677891) 
mat. 1358715

Testemunhas:

Isithê Alves da Silva - Matrícula: 00051861

 - MAT: 21063710

ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS

Bens de TI:

PATRIMONIO DESCRICÃO DO BEM

1561447	Switch
1561498	Switch
1561484	Switch
1561460	Switch
1561449	Switch
1561459	Switch
1561507	Switch
1561521	Switch
1561500	Switch
1561517	Switch
1561489	Switch
1561468	Switch
1561413	Switch
1561453	Switch
1561451	Switch
1561501	Switch
1561490	Switch
1561412	Switch
1561592	Switch
1561591	Switch